

LEI N.º 1.712, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.451, de 3 de março de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.451, de 3.3.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I – Estudantes de nível superior;

- a) pela União Nacional dos Estudantes - UNE -; ou
- b) pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE -.

II – Estudantes de nível primeiro e segundo graus:

- a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -; ou
- b) pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB -.”

§ 1º A autenticação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mensalmente, condicionada à frequência do estudante.

§ 2º As carteiras terão validade de um ano e abrangência em todo o Município de Unaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 14 de setembro de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete